

PROCESSO Administrativo nº 011/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE Licitação nº 007/2020.

CONTRATO Nº 163//2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Álvaro Mendes, nº 449, bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o senhor Aldair Marques Sobrinho portador do CPF: 048.974.261-03 e RG: 2.928.020 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Bairro Urbano, Redenção do Gurguéia – PI, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 007/2020, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de mão-de-obra para desinfecção de veículos automotores (ônibus, carretas, carros e motos, etc) nas barreiras sanitárias montadas para prevenção, controle e contenção dos riscos e enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), na cidade de Redenção do Gurguéia - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 007/2020 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 011/2020, Dispensa nº. 007/2020.
- b) Proposta do(a) Contratado(a)

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Efetuar os pagamentos pelos serviços contratados; fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito na cláusula primeira; responsabilizar-se pelas



informações necessárias para realização dos serviços; fornecer o(a) Contratado(a) todas as informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços ora contratados; notificar o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência qualquer alteração na realização dos serviços; Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços, dando ciência de tudo à contratada.

2.2 Do(a) Contratado(a): Assumir a responsabilidade pelos serviços e equipamentos que serão utilizados mesmo fornecido pela prefeitura; fiscalizar o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou; aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE; não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; disponibilizar a mão-de-obra durante o período contratado; assumir total responsabilidade da montagem dos equipamentos e sua utilização; responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados; Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 O pagamento será efetuado conforme quantidades de horas trabalhadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas o(a) Contratado(a) para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 Os Serviços, objeto deste contrato terão duração máxima de 90 (noventa) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, COVID-19 E OUTROS, 02.04.01, dotação orçamentária, Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0020.2160.0000 – Finalidade 214, Categoria 3.3.90.36.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

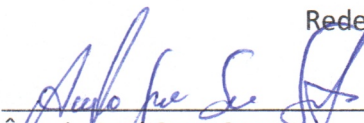
6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, o(a) Contratado(a) sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

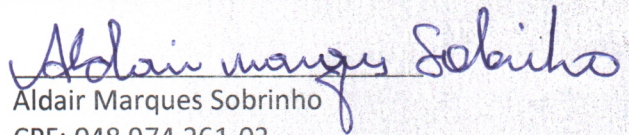
7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 20 de maio de 2020.

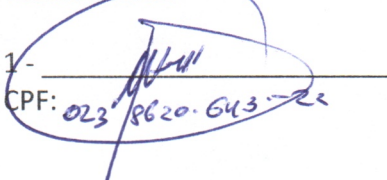


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

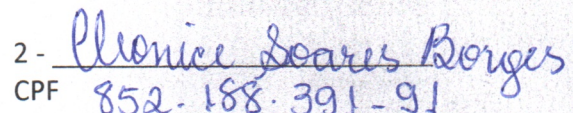


Aldair Marques Sobrinho
CPF: 048.974.261-03
Contratada

Testemunhas:

1- 

CPF: 023.8620.643-22

2- 

CPF 852.188.391-91

